



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 65 / 2009.

Altera dispositivos da Lei nº. 4.812, de 25 de junho de 2008, e dá outras providências.

APROVADO
POR unanimidade
EM 18 / 05 / 09

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº. 4.812, de 25 de junho de 2008.

Art. 2º. Ficam incluídos os seguintes parágrafos no art. 2º da Lei nº. 4.812, de 25 de junho de 2008:

Art. 2º - (...)

“§1º - Para a construção da casa residencial, poderá ser realizado financiamento junto à Entidades Financeiras Estaduais ou Federais, através de parcerias, cooperação ou convênios celebrados por intermédio do Poder Público Municipal.

§2º - Os lotes não edificados poderão ser objetos de venda e compra, exclusivamente para fins de financiamento dos diversos programas de acesso à moradia, geridos pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, não se aplicam as disposições relativas à concessão de direito real de uso, previstas na Lei nº. 4.180/2004.

§4º - Nos casos previstos no § 2º. desta Lei, o adquirente não poderá inscrever-se em outro projeto de moradia no Município.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 4.812, de 25 de junho de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 038 / 2009.

Altera dispositivos da Lei nº. 4.812, de 25 de junho de 2008, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que **altera dispositivos da Lei nº. 4.812, de 25 de junho de 2008 e dá outras providências.**

Este administrador tem ciência das dificuldades enfrentadas pelos munícipes contemplados, no Loteamento Residencial Liberdade, para construção de suas moradias. Assim, pretendemos criar formas facilitadoras para que os munícipes em questão atinjam o sonho da casa própria.

Uma das formas de facilitar a construção de unidade habitacionais é firmar convênios e parcerias com a Caixa Econômica Federal, como já firmado na construção das unidades habitacionais da 1ª Fase do Loteamento Liberdade.

Torna-se importante esclarecer, que a Caixa Econômica Federal oferece atualmente duas formas de subvencionar unidades habitacionais: a) a primeira, libera a subvenção para a construção de casas em imóveis públicos, o que ocorreu na construção da 1ª Fase do Loteamento Liberdade; e b) a segunda, subvenciona a aquisição de terrenos e a construção da casa própria.

A subvenção para a construção em imóvel público é de, aproximadamente, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), enquanto a subvenção para a aquisição do terreno e da construção predial é de, aproximadamente, R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

A diferença entre o custo total de cada unidade habitacional e o valor subvencionado pela Caixa Econômica Federal é suportado pela Administração, como contrapartida do Município.

A presente propositura almeja propiciar a obtenção de uma subvenção maior a ser obtida na Caixa Econômica Federal e diminuir a contrapartida da Prefeitura Municipal para a construção de novas unidades habitacionais no Loteamento Residencial Liberdade, tornando viável, aos Municípes interessados, inclusive, a aquisição, por meio de contrato de venda e compra de suas casas próprias, sem qualquer prejuízo financeiro. .

Além do mais, os municípes que optarem por esta linha de crédito adquirirão a propriedade de imóvel, ficando desonerados dos encargos da concessão de direito real de uso, prevista na Lei 4180, de 29 de junho de 2004, como, por exemplo, a impossibilidade de alienação do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos ou mesmo qualquer fórmula de cessão do mesmo a terceiros.

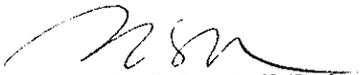
Além de todas essas condições favoráveis aos Municípes do Loteamento Liberdade, salientamos que o Município, como um todo, se beneficiará com a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que a contra partida da Administração, para a construção de cada unidade habitacional será significativamente reduzida, podendo chegar até 08 (oito) vezes o valor inicial.

Tal montante economizado pelo Município proporcionará, de forma direta, a possibilidade de execução de um maior número de projetos habitacionais, favorecendo diretamente a população de Pindamonhangaba.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a população, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal